

-LEI Nº 15/81, DE 04 DE AGOSTO DE 1981-

(Autoriza a compra de um ônibus e dá outras providências).

JOSÉ BISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 12 de agosto de 1981, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

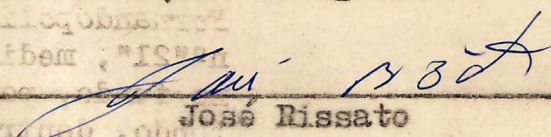
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano, autorizada a proceder a compra de um ônibus, usado, em bom estado de funcionamento e conservação, para atender o transporte de alunos de povoados da zona rural, para estabelecimentos de ensino da sede do município.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo primeiro da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições legais, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, de importância de até Cr\$-600.000,00-(seiscentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do "EXCESSO DE ARRECAÇÃO, DE ACORDO COM A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 04 de agosto de 1981.


José Bissato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro - Civil e Anexos local, na data supra.


Hermenegildo Baldin
Secretário